



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.619, de 19 de maio de 1997.

CONCEDE, AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS,
ANISTIA PARCIAL RELATIVA AS MULTAS E
JUROS DE MORA ATÉ 16 DE JUNHO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos débitos tributários para com a Fazenda Municipal apurados até 31 de dezembro de 1996, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, será concedida anistia parcial nas multas e juros de mora, desde que os pagamentos correspondentes sejam efetuados nas formas e prazos a seguir estabelecidos:

I - 80% - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma integral até 16 de junho do exercício em curso.

II - 60% - Para os contribuintes que optarem por quitar seus débitos em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada até 16 de junho do exercício em curso, no ato da assinatura do termo de confissão.

Art. 2º - Aos débitos que já se encontram parcelados, relativamente às parcelas vincendas, desde que haja opção por antecipá-las, conceder-se-á anistia das multas e juros de mora consoante parâmetros definidos nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 19 de maio de 1997

